



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 11.337, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE  
INCENTIVOS DE ACORDO COM A LEI  
MUNICIPAL Nº 6.012/2015.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 6.012, de 01 de dezembro de 2015;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a conceder a ENGENHO DO VALE RESTAURANTE E VAREJO LTDA, de acordo com a Ata 01/2022 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves que faz parte integrante deste decreto, os seguintes benefícios:

I – Subvenção para a execução de até 150 (cento e cinquenta) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município, conforme art. 3º, inciso II, alínea "a" da referida lei.

Art. 2º O beneficiário desta lei, deverá fixar placa no local mencionando esta condição, cujos dizeres, tamanhos e forma de apresentação, serão reguladas pelo Comitê Executivo Institucional do Empreendedor — CEIE, de forma padronizada, conforme disposto no art. 27 da referida lei.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,  
aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

Sidrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm  
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 010  
e publicado (a)  
Em 14/03/22

# COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves

Ata 01/2022

Aos 18 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 15 horas, conforme Regimento Interno do Conselho realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves – COMDEBENTO. Participaram da reunião os seguintes conselheiros: representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sra. Milena Bassani; representante da Secretaria Municipal de Turismo Sra. Débora Dutra Caselani; representante do Instituto de Planejamento Urbano, Sr. Simão Carraro; representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sr. Rejane Lazzarotto; representante do SINDIMÓVEIS a Sra. Denise Valduga; representante SINDILOJAS Sr. Daniel Amadio; representante do SEBRAE a Sra. Roberta Genari e representantes do CIC-BG, Sra. Tiago Casagrande, Sr. Giancarlo Ravanello e Sr. Roberto Meggiolaro. A Presidente do Conselho, Sra. Milena Bassani, deu as boas-vindas a todos e foi iniciada a sessão, informado a retirada da pauta dos processos: Processo Municipal nº 10660/2021 em nome de Metalurgica Defacch Ltda Me, Processo Municipal nº 14502/2021 em nome de Ligia Beatriz Falkembach Cavalet, Processo Municipal nº 15162/2021 em nome de Renata Melon Barroso Bertolini, Processo Municipal nº 19738/2021 em nome de Massutti Montagens Ltda., Processo Municipal nº 19960/2021 em nome de Ferragens GS Indústria de Acessórios EIRELI, Processo Municipal nº 18448/2021 em nome de JN Ambiental Ltda., os quais tiveram pedido de vistas pelos conselheiros do CEIE. O processo colocado em votação foi o Processo Municipal nº nº 9.285/2021 em nome de Manolo Durli, o qual teve seu pedido INDEFERIDO, haja vista que a justificativa apresentada foi a abertura de estrada de acesso ao empreendimento em local diferente ao já existente, entretanto diante da apresentação de aprovação da referida estrada, bem como da anuência dos demais confrontantes. Após, a presidente começou a explanação do Processo Municipal nº 19618/2021 em nome de Engenho do Vale Restaurante e Varejo Ltda., o requerente postula pelo seguinte benefício: Subvenção para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a

## COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves  
realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços  
de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira.  
considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços  
dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município, após passou-se ao o  
**Processo Municipal nº 19014/2021 em nome de Adega Casa de Madeira LTDA**, o  
requerente postula pelos seguintes benefícios: **Isenção** de taxas incidentes no  
licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos  
definidos no artigo 2º desta lei; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS),  
para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras  
de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive  
sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem,  
pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e  
equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de  
serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de  
reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres  
(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do  
local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte  
coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo  
período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que  
sobrevier primeiro; **Isenção** da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários  
e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei  
Municipal nº 5.871/2014, que regula a matéria; **Subvenção** para a execução de até 300  
(trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação  
pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e  
encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação,  
mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados  
por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade  
financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de  
Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **Restituição** de  
parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do  
valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado  
da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para  
empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no

## COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves  
Município; **Cessão** de uso de bens e equipamentos; **Prioridade** aos projetos de  
implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao  
licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à  
apresentação da documentação completa necessária à análise; **Prioridade** aos projetos  
para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo  
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias,  
condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Apoio**  
institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal. Após passou-se ao  
**Processo Municipal nº 220/2022 em nome de Meber Metais S/A**, o requerente  
postula pelos seguintes benefícios: **Isenção** de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de  
Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação  
do empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade-fim o ramo  
imobiliário; **Isenção** de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação  
de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; **Isenção** de  
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o  
imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de  
empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três)  
anos, incidindo o que sobrevier primeiro; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre  
Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou  
subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras  
semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e  
irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de  
produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo  
prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);  
de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres  
(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do  
local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte  
coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo  
período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que  
sobrevier primeiro; **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos  
serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas  
(terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos  
correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a

## COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves  
realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços  
de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira,  
considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços  
dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **Restituição** de parcela de  
retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor  
transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da  
empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para empresas  
novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município;  
**Pagamento** de Imposto sobre Serviços (ISS), na alíquota mínima de 2% (dois por  
cento), para instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no  
Município, para os casos de empreendimentos que contemplem sistema de tecnologia  
de informação, desde que comprovado o incremento financeiro, pelo período de duração  
da atividade; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no  
Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até  
10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à  
análise; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no  
Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano –  
IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação  
completa necessária à análise; **Apoio** institucional junto aos órgãos competentes a nível  
estadual e federal. Após passou-se ao Processo Municipal nº 987/2022 em nome de  
Centro de Educação Infantil Descobrindo o Mundo LTDA, requerente postula pelos  
seguintes benefícios: **Isenção** de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens  
Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do  
empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade-fim o ramo  
imobiliário; **Isenção** de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano  
(IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele  
utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução  
da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; **Isenção** do  
pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por  
administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou  
elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços,  
escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a  
instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de

## COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; **Isenção** da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº 5.871/2014, que regula a matéria. **Restituição** de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município; **Pagamento** de Imposto sobre Serviços (ISS), na alíquota mínima de 2% (dois por cento), para instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, para os casos de empreendimentos que contemplem sistema de tecnologia de informação, desde que comprovado o incremento financeiro, pelo período de duração da atividade. O último processo da pauta foi o **Processo Municipal nº. 9.285/2021 em nome de Manolo Durli**, requerente postula pelos seguintes benefícios: **Subvenção** para a execução de até 200 (duzentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município. Ademais, esclareceu que a documentação contida nos autos dos processos foi apresentada de acordo com o que emana a Lei Municipal nº. 6.012/2015, informando o disposto na referida lei municipal de incentivos. **O primeiro processo colocado em votação foi o Processo Municipal nº 19618/2021 em nome de Engenho do Vale Restaurante e Varejo Ltda.**, sendo **DEFERIDO** os seguintes benefícios: **Subvenção** para a execução de até 150 (cento e cinquenta) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação

## COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **O segundo processo colocado em votação foi o Processo Municipal nº 19014/2021 em nome de Adega Casa de Madeira Ltda., sendo DEFERIDO os seguintes benefícios:** **Isenção** de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; **Isenção** da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº 5.871/2014, que regula a matéria; **Restituição** de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município; **Cessão** de uso de bens e equipamentos; **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou

## COMDEBENTO

59/2

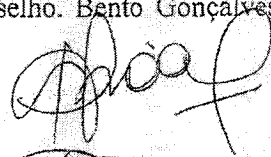
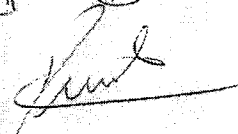
Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Apoio** institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal. O terceiro processo colocado em votação foi o Processo Municipal nº nº 220/2022 em nome de Meber Metais S/A, sendo DEFERIDO os seguintes benefícios: **Isenção** de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade-fim o ramo imobiliário; **Isenção** de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Apoio** institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal. O quarto

Rejeita

## COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves  
processo colocado em votação foi o Processo Municipal nº 987/2022 em nome de  
Centro de Educação Infantil Descobrindo o Mundo LTDA, sendo **DEFERIDO** os  
seguintes benefícios: **Isenção** de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens  
Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do  
empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade-fim o ramo  
imobiliário; **Isenção** de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano  
(IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele  
utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução  
da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; **TODOS os projetos**  
**colocados em votação foram aprovados por UNANIMIDADE.** Desta forma a  
Presidente encerrou a reunião. Nada mais havendo a constar, encerro a presente Ata,  
que será assinada por mim, e pelos demais membros presentes, cuja lista de presença  
será arquivada em livro próprio de arquivo deste Conselho. Bento Gonçalves, 18 de  
fevereiro de 2022.

600  
2/5

  
  
Rejeita  
  
  
Leiria Veldrup  
Roberto Jimari  
  
